

DIREITO E GÊNERO: A FIGURA FEMININA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Autora (1): Rafaela da Cunha Cavalcanti

Coautora (1): Elizabete Alves de Brito

Autora: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; e-mail: rccadv@gmail.com

Coautora: Faculdade Mauricio de Nassau, Campus Campina Grande, II Unidade. E-mail: elizabetealvesbrito@hotmail.com

Resumo: O presente artigo apresenta como escopo discorrer sobre o gênero feminino, partindo do pressuposto das questões hodiernas que devem ser amplamente discutidas tanto na esfera da condição atribuída ao gênero, como também na intervenção do Poder Judiciário. Discorrendo, ainda, sobre a aplicação prática dos princípios da igualdade e equidade, não só no campo do Direito no viés da igualdade formal, mas numa perspectiva de aceitação social quanto às diferenças biológicas e psicológicas apresentadas por os indivíduos, em meio à igualdade material. Nesse seguimento, a Lei “*Maria da Penha*”, assim como a recente adequação da tipologia do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, surgem como propostas de extensa proteção ao gênero feminino, reforçando que esta é uma luta longa e que enquanto não for amplamente discutida e aplicada aos casos concretos, a violência contra a mulher permanecerá em níveis elevados.

Palavras-Chave: Direito, Gênero, Igualdade, violência contra a mulher, feminicídio.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. METODOLOGIA; 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO: 3.1; A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO; 3.2 O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E O DIREITO DA MULHER.; 3.3 APLICABILIDADES DA LEI “MARIA DA PENHA” E DO FEMINICÍDIO COMO MEIOS DE PROTEÇÃO À MULHER; 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS; 5. REFERÊNCIAS; 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. INTRODUÇÃO

Em pleno século XXI, a imprensa brasileira tem noticiado casos de estupro coletivo, estes comprovados por imagens e vídeos que foram divulgados e compartilhados. Há cerca de uma semana, uma juíza foi assassinada pelo seu marido, que era delegado. Há alguns dias, todo o Brasil parou para comentar sobre a polêmica da mulher atingida pela ejaculação de um homem dentro de um ônibus. A repercussão jurídica foi imensa diante do parecer jurídico realizado na audiência de custódia, que culminou com a liberação do autor do fato. Diariamente são noticiados inúmeros

casos de agressão e assassinato de mulheres, na maioria das vezes os atos violentos são praticados por seus companheiros ou pessoas próximas.

Perplexa ante aos casos de violência, toda a sociedade para pra discutir se houve erro ou acerto por parte do Judiciário, mas pouco se discute sobre as circunstâncias determinantes da violência e do crescimento exponencial de agressões e assassinatos contra mulheres. A discussão costuma girar em torno da violência como fruto da falta de educação. Quando uma juíza é morta por seu marido, um delegado, a falta de instrução e/ou títulos acadêmicos é questionada como influenciador da violência. Situações como essas, nos fazem refletir sobre a violência contra a mulher e suas causas, bem como na visão social que, infelizmente, ainda procura justificar a violência, procurando apontar através de um contexto enraizado pelo senso comum que a mulher, como vítima, de alguma forma possui culpa pelos fatos ocorridos.

A necessidade de uma lei específica, como a Lei Maria da Penha, retrata e comprova uma problemática social: a da violência; cujos danos se estenderam ao ponto da intervenção Estatal nas relações familiares. Assim, com a inclusão do Femicídio no Código Penal brasileiro que traz a realidade que toda uma nação encara: a violência e o assassinato de mulheres.

Nesse passo, a discussão acerca do gênero, que inclui aqueles que se identificam com o fator biológico que nasceram, ou não, que tem sido objeto de estudo nos mais diversos ramos. No Direito, que atua como agente controlador de toda sociedade, não poderia ser diferente. Mudanças de nome, cirurgias de sexo e inúmeras novas questões de gênero surgem, em um leque que a cada dia se abre. O Judiciário, por sua vez, deve estar acompanhando as mudanças sociais e culturais, pois a sociedade muda e se transforma continuamente. Todavia, o objetivo do presente trabalho é discorrer sobre o gênero feminino, abordando as recentes inclusões no ordenamento jurídico da lei Maria da Penha e do Femicídio e as, não tão recentes, dificuldades enfrentadas pela mulher ao exercer seus diversos papéis em uma sociedade movida por fatores históricos e culturais de construção da figura feminina, que acabam por contribuir para a opressão da mulher, bem como dificultam a consequente punição dos reais agentes causadores da violência.

2. METODOLOGIA

O presente artigo tem como métodos utilizados dados de pesquisas recentes sobre a temática acima mencionada.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao falar sobre gênero, rapidamente surge a mente os conceitos de homem e mulher. Já é sabido que a qualificação de um sujeito pode ir muito além de seu sexo biologicamente derivado, sendo o gênero muito mais que o biológico e englobando fatos biológicos, psicológicos e sociais. Limitando a questão de gênero a figura da mulher *sui generis*, esta vem lutando em prol do seu espaço, mas ainda sente as pressões de uma sociedade cujas raízes ainda trazem preconceito.

3.1 A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO

Enfatizando a figura feminina, seu papel foi modificando-se ao longo dos tempos. Humanamente falando, a mulher e o homem possuem diferenças físicas e psicológicas, tendo as mulheres uma maior tendência natural, obviamente com exceções, à sensibilidade e os homens à racionalidade. Cognitivamente falando, não há diferenças entre os gêneros, sendo ambos perfeitamente capazes, bem como não sendo o gênero o causador de nenhuma limitação mental, como anteriormente se questionou através da histeria, que foi erroneamente apontada como patologia feminina.

Ao longo dos tempos, os papéis da mulher foram se modificando, até o que temos hoje em dia, que pode ser descrito como múltiplos. De acordo com BRAUNER (2003), em meados do século XVIII, dentre os impactos da Revolução Francesa, começa a surgir a busca pelos direitos das mulheres.

“Historicamente, “a consciência de gênero” surgiu entre as mulheres européias, na França e na Inglaterra, no momento das revoluções burguesas, especialmente na Revolução Francesa de 1789, quando são encontradas as primeiras manifestações pelos direitos das mulheres. [...] Portanto a utilização da categoria de gênero vem a ser o resultado da construção histórica e cultural que objetiva compreender as designações e os pressupostos relativos ao sexo biológico como elemento definidor e naturalizador de características, qualidades e potencialidades de homens e mulheres, através da história e das diferenças culturais”.

A Revolução Francesa representa profundas mudanças universais, sendo um fato histórico de suma importância para toda a sociedade em formação e fortemente influenciada por suas batalhas e conquistas. Os princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade estão presentes de forma tangível, inclusive na Constituição Federal do Brasil, através das dimensões do direito. Nesse aspecto, de forma paralela, a mulher

foi crescendo na busca pelo seu espaço diante da sociedade, como a conquista do direito ao voto e a inserção no mercado de trabalho.

Muita coisa mudou ao longo dos séculos. Pesquisas, estudos e debates sobre o gênero, inclusive visando encontrar respostas acerca da existência, influência e construção deste através da cultura e do comportamento que representam um avanço na busca por igualdade, independentemente do gênero. Todavia, a necessidade de uma legislação como a Lei Maria da Penha e o recente enquadramento do Femicídio no ordenamento jurídico, reforça a desigualdade ainda existente entre os gêneros, tomando como referencial o feminino e o masculino, visto que se não houvesse níveis elevados de violência contra a mulher, não haveria a necessidade de legislações específicas. Diante disso, assevera que a desigualdade motivada pela condição de ser mulher é fator preponderante à violência direcionada às mulheres.

3.2 O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E O DIREITO DA MULHER

Muito além do gênero, existem inúmeros fatores que diferenciam os indivíduos. A função legislativa passa a ser a garantidora do mínimo possível de desigualdade, consoante ao princípio da isonomia, que nada mais é do que uma garantia de tratamento com observância das desigualdades.

As vantagens e desvantagens relativas que as pessoas têm, comparadas umas às outras, podem ser julgadas em termos de muitas variáveis diferentes, p. ex., suas respectivas rendas, riquezas, utilidades, recursos, liberdades, direitos, qualidade de vida, e assim por diante. A pluralidade de variáveis que podemos focalizar (as variáveis focais) para avaliar a desigualdade interpessoal faz com que seja necessário enfrentar, em nível bem elementar, uma difícil decisão com respeito à perspectiva a ser adotada. Este problema da escolha do “espaço de avaliação” (quer dizer, a seleção das variáveis focais relevantes) é crucial para analisar a desigualdade. (SEN, 2001, p. 51)

O artigo 5º da Constituição brasileira, em seu caput e inciso I, dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição ;

Depreende-se da simples leitura constitucional que existe uma busca pelo nivelamento tanto em relação à nacionalidade quanto ao gênero. A lei é *erga omnes*, ou seja, para todos. Tal inclusão do princípio da isonomia na esfera constitucional representa um avanço na busca da igualdade entre os gêneros, reforçada nos artigos posteriores onde existe a manifestação da equidade, onde o que se busca não é um simples nivelamento, mas tratamento igual entre iguais e desiguais, quando houver desigualdade. Exemplificando a

aplicação prática, pode ser citado o tratamento diferenciado dispensado às mulheres, que o constituinte adotou na busca pela equiparação entre os sexos, dentre os quais podem ser citados três casos específicos: a licença-gestação para a mulher, com duração superior à da licença-paternidade (art. 7º, incisos XVIII e XIX); o incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras (art. 7º, inciso XX) e o prazo mais curto para a aposentadoria por tempo de serviço da mulher (art. 40, inciso III, alíneas a, b, c e d; art. 202, incisos I, II, III e §1º).

[...] se devemos confrontar estas formas de injustiça, precisamos conceituar novamente a desigualdade sexual como um problema, não de discriminação arbitrária, mas de dominação. A subordinação das mulheres não é fundamentalmente uma questão de diferenciação irracional com base no sexo, mas de supremacia masculina, sob a qual as diferenças de gênero são tornadas relevantes para a distribuição dos benefícios, para desvantagem sistemática das mulheres como o problema é a dominação, a solução não é apenas a ausência de discriminação, mas a presença de poder. A igualdade requer não apenas igual oportunidade de buscar papéis definidos por homens, mas também igual poder de criar papéis definidos por mulheres ou de criar papéis andróginos, que homens e mulheres tenham igual interesse em preencher. A partir de uma posição de igual poder, não teríamos criado um sistema de papéis sociais que definem os trabalhos “masculinos” como superiores aos trabalhos “femininos”. (KyMIIcKA, 2006, p. 312–313)

É tangente que mulheres ganham menos que homens e que cargos de chefia ainda são vistos como “dignos” de uma figura masculina, tida como de maior imposição administrativa. A igualdade de gênero é o alvo e a intervenção Estatal no combate aos abusos, associada a garantia constitucionalmente conquistada, são os caminhos nessa incessante busca de isonomia entre os sexos. Primeiramente, o Estado precisa garantir a vida e a integridade da mulher, para assim dar seguimento ao processo de equiparação entre gêneros.

3.3 APLICABILIDADES DA LEI MARIA DA PENHA E DO FEMINICÍDIO COMO MEIOS DE PROTEÇÃO À MULHER

Apesar das políticas públicas de prevenção e combate estarem previstas em meios normativos, os índices de violência contra a mulher permanecem reforçando que apesar de aparentemente evoluída e moderna, a sociedade ainda tem a evoluir no que se refere à proteção das vítimas e consequente punição e recuperação dos agressores, sobretudo quando se trata da mulher ocupando espaço de vítima e sendo, erroneamente, passiva de algum tipo de culpabilidade.

De acordo com dados da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização das mulheres no Brasil”, realizada pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada três mulheres sofreu algum tipo de agressão no Brasil. Cerca de metade delas não denunciam o agressor e a maioria só

procura apoio e hospitais quando os danos já colocam em risco suas vidas. Segundo a folha de São Paulo, o país registra 10 estupros coletivos por dia e as notificações dobraram em cinco anos.

Inúmeras mulheres não conseguem denunciar os agressores porque suas vidas são tiradas antes disso. O Femicídio é real, a quantidade de homicídios contra a mulher é assustador e cabe ao Judiciário apoiá-las, prevenir as agressões e punir efetivamente os autores de fatos contra a mulher.

De acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha:

“Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...)”

Segundo a pesquisa “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha” (Ipea, 2015), a Lei 11.340/2006 fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. Já é, portanto, possível visualizar os benefícios desta Lei na vida das mulheres, apesar do pouco amparo e das denúncias que sequer são realizadas.

A lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 trouxe a seguinte alteração:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121.

[...]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

[...]

Aumento de pena

[...]

§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”

De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013) feminicídio é:

“...a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

O sentimento de posse ainda é constante nas relações afetivas. Diante da sensação de posse, surge o sentimento de perda ou abandono. Ao sentirem-se donos de suas mulheres, algo ainda presente em nosso meio, os homens assumem uma postura de sentimento de perda de suas esposas, companheiras ou namoradas, esquecendo toda e qualquer isonomia e sentindo-se no direito de machucá-las e na pior das hipóteses, tirar suas vidas. A cultura, notoriamente, ainda incentiva a dominação masculina, o que torna evidente a necessidade de equiparação entre os gêneros.

“Pode-se considerar que o objetivo principal do feminismo foi e continua a ser a constituição de um espaço verdadeiramente comum aos homens e às mulheres, apelando para as teorias de igualdade.” (COLLIN, 1991, apud NOGUEIRA, 2001, p. 8)

Nesse sentido, a luta pelos direitos da mulher, dentro da luta pela liberdade de gêneros já tem gerado bons frutos, assim como é possível ver que a elaboração de legislações voltadas para os direitos femininos começam a atuar nessa luta. A busca pela igualdade é atual e continuará sendo, devendo estar presente nas políticas estatais a desconstrução da objetivação da figura da mulher e cabendo ao Poder Judiciário a garantia de sua dignidade e liberdade, além de uma punição efetiva dos agressores, que vai gerar coragem as vítimas que hoje, muitas vezes, não denunciam por ainda terem o sentimento de impunidade como realidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção dos papéis sexuais, ou de gênero, é fato histórico e cultural na sociedade brasileira. Nesta seara, a violência contra a mulher é uma produção presente na história do país, o

que é atestado pela existência de legislações específicas à proteção das mulheres, além do fato ainda ser justificado na distinção socialmente estabelecida entre homens e mulheres.

Torna-se evidente, portanto, que a discussão acerca dos elevados índices de violência contra mulheres apresenta-se como necessidade, para assim verificar e analisar os conceitos construídos historicamente e impostos aos indivíduos. Nesse sentido, a desconstrução das diferenciações estabelecidas socialmente é, notoriamente, fator primordial ao consequente entendimento acerca da perpetração da criminalidade direcionada à mulher.

Ademais, as mudanças urgentes e necessárias quanto à proteção da mulher devem ser oriundas da análise crítica, que é a produção da desvinculação das diferenças de gênero, sendo imprescindível para o avanço da sociedade no que se refere à construção da vivência humana adequada, dependendo-se da considerável atuação Estatal quando ao dever prestacional positivo de punição e recuperação dos agressores.

Ressaltando-se, ainda, que é manifesto que o Estado de Direito permite aos indivíduos atuarem na sociedade em acordo com a legalidade jurídica, em observância aos princípios fundamentais. Desse modo, cabendo aos cidadãos exercerem suas funções humanas éticas, ou seja, não estabelecendo construções e/ou reproduções de distinções baseadas em caracteres biológicos, psicológicos e sociais.

A devida proteção da mulher efetivar-se-á quando os conceitos históricos, sociais e culturais não forem considerados como critérios de avaliação da efetiva função da mulher na sociedade e sim quando for considerada um sujeito ativo de contribuição ao desenvolvimento social e político de um país. Humanamente falando, a sensibilidade da mulher é o que afaga a sociedade.

5. REFERÊNCIAS:

_____, **Feminicídio**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/>
Acessado em: 04/09/2017

TV JORNAL, **Dados sobre feminicídio, estupros e violência doméstica mancham data**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1911346-pais-registra-10-estupros-coletivos-por-dia-notificacoes-dobram-em-5-anos.shtml>. Acessado em: 04/09/2017

COLUTTI, CLÁUDIA **País registra 10 estupros coletivos por dia; notificações dobram em 5 anos**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1911346-pais-registra-10-estupros-coletivos-por-dia-notificacoes-dobram-em-5-anos.html>. Acessado em: 04/09/2017

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Direito, **Sexualidade e Reprodução Humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 2-3.

KyMIIcKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. Trad. Luís Carlos Borges e Marilene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social**. Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

OLIVEIRA, Alexandre Miceli Alcântara de. **Direito de Autodeterminação Sexual**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. _____. **Desigualdade reexaminada**. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

